



RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÕES NA FLORESTA NACIONAL DE BALATA-TUFARI

Novembro/2022



1. INTRODUÇÃO

A consulta pública sobre o edital para concessões de manejo sustentável de áreas na Floresta Nacional (Flona) de Balata-Tufari ocorreu no período de 18 de agosto a 30 de setembro de 2022 e todas as perguntas, questionamentos, comentários e sugestões recebidas neste período estão respondidas neste documento, que também registra o posicionamento oficial do Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Cabe destacar que a proposta de edital de concessão florestal na Flona de Balata-Tufari foi disponibilizada para consulta pública no site da instituição, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, de 12 de agosto de 2022, Edição 153, Seção 3, Página 4.

A consulta pública realizada para este edital é composta das seguintes etapas: (a) reunião do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari, realizada no dia 29 de agosto de 2022, presencialmente no município de Canutama, no estado do Amazonas; (b) Audiências Públicas, realizadas no formato presencial nos municípios de Canutama e Lábrea, ambos no estado do Amazonas, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022, respectivamente; (c) Reunião Técnica, no formato virtual (utilizando plataforma *online*), realizada no dia 14 de setembro de 2022; e (d) *e-mail* específico para o recebimento de perguntas, questionamentos e sugestões durante o período da consulta pública.

A consulta pública da proposta de edital ficou aberta até o dia 30 de setembro de 2022, período em que as proposições e questionamentos sobre a proposta de edital de licitação para concessões na Flona de Balata-Tufari foram encaminhados para os canais de comunicação amplamente divulgados e todos foram recebidos e analisados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), por meio dos seguintes mecanismos:

- De modo presencial – durante a Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari, realizada no município de Canutama - AM, no dia 29 de agosto de 2022. O evento contou com a presença dos conselheiros da Flona de Balata-Tufari, representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e convidados representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Consórcio de consultores contratados para o desenvolvimento do trabalho. Foi elaborada ata contendo os principais pontos e todos os encaminhamentos discutidos na reunião;
- De modo presencial – durante as Audiências Públicas realizadas nos municípios de Canutama e Lábrea, no estado do Amazonas. Os eventos tiveram registros audiovisual, disponibilizados na *playlist* “Concessões Florestais”, no canal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na plataforma *YouTube*. Foram elaboradas atas contendo os principais pontos apresentados nos eventos e todas as contribuições e perguntas realizadas ao longo das reuniões. Os vídeos



e as atas foram disponibilizados no site do SFB: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro>;

- Por meio de *e-mails* enviados ao endereço eletrônico: balata@agro.gov.br, criado para recebimento de contribuições para este edital de concessão;
- Por meio de comunicações eletrônicas: a partir de ofícios enviados ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) em Brasília.

Foram recebidas um total de **47 manifestações**. A tipologia e os principais temas abordados são apresentados nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Tipo de manifestação por instrumento da consulta pública

Tipo de Manifestação	Audiência Pública (manifestação presencial)	Consulta Pública (por e-mail ou ofícios)	Reunião do Conselho Consultivo	Total
Comentário	3	3	1	7
Dúvida/Pergunta	13	17	6	36
Sugestão/Contribuição	1	3		4
Total	17	23	7	47

Tabela 2 – Tema de contribuição em relação ao tipo de manifestação na consulta pública

Tema da Contribuição	Dúvida / Pergunta	Sugestão / Contribuição	Comentário	Total Geral
Desenvolvimento local	5	3	1	9
Execução contratual	8			8
Obrigações Contratuais e Alocação de Riscos	6		1	7
Relação com comunidades locais	2		3	5
Encargos Acessórios e Macrotemas	3			3
Manejo Sustentável	2	1		3
Fiscalização e monitoramento	2			2
Relação com comunidades locais			2	2
Regras Edital	2			2
Governança	1			1
Produção e Beneficiamento	1			1
Desenvolvimento do Projeto	1			1
Habilitação	1			1
Indicadores Bonificadores	1			1
Outros	1			1



Tema da Contribuição	Dúvida / Pergunta	Sugestão / Contribuição	Comentário	Total Geral
Total Geral	36	4	7	47

A seguir a exposição das manifestações e respectivas respostas.

Tema: Desenvolvimento do Projeto

- 1. Dúvida/Pergunta:** Conhecendo o que é destinado ao governo em termos de remuneração, como saber o que é que fica para o empresário? É necessário saber se não está se vendendo a floresta barata demais. Por que o estado não poderia fazer a operação do manejo por si só? (Carlos Antônio Pantogi, representante do IDAM do Governo do Estado do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública de Lábrea)

Resposta: O edital prevê requisitos mínimos de participação pelo setor privado, de modo que se atraia empresas com porte e capacidade técnica e financeira compatíveis com o objeto a ser desenvolvido ao longo do contrato. Neste sentido, é importante observar os requisitos de participação da licitação e a necessidade de integralizar capital na SPE para a assinatura do contrato de concessão.

Ademais, os estudos de modelagem avaliam a viabilidade técnica e econômico-financeiro de cada uma das UMFs de forma independente, de modo a calcular os valores envolvidos no projeto, assegurando a definição de um preço justo e que produza rentabilidade de mercado compatíveis para o setor.

Do ponto de vista de viabilidade econômico-financeira do projeto, as obrigações acessórias foram contempladas na modelagem e seu impacto está equilibrado com relação a taxa mínima de retorno exigida para o mercado. O estudo econômico-financeiro referencial inclusive foi disponibilizado para a consulta pública, possibilitando que os interessados o avaliem e façam considerações e contribuições.

É importante ressaltar ainda que o contrato é dotado de regras para manter e trazer, caso necessário, o contrato para seu estágio de equilíbrio econômico-financeiro, além de elementos de suporte à fiscalização contratual pelo Poder Concedente, com a atuação obrigatória do Verificador de Conformidade e da Auditoria.

Por fim, foi realizada uma explicação sobre a opção do governo de conceder à iniciativa privada atividades que demandam maior liberdade e são típicas de mercado, como a prospecção comercial, transações e criação de produtos. A exploração de atividades no mercado de madeira demanda capacidade humana, de conhecimento específicos e de investimentos, de modo que as parcerias com o mercado privado surgem como alternativas para sua melhor execução, permitindo ao Estado focar em atividades essencialmente públicas. Vale ressaltar que na concessão florestal há a manutenção da titularidade pública das áreas e possibilidade de retomada dos ativos e encerramento do contrato, em caso de descumprimento contratual.

Tema: Desenvolvimento local

- 2. Dúvida/Pergunta:** Em 2014, a associação foi criada e um projeto extrativista foi criado em uma área doada. Porém, hoje não tem mais ações extrativistas, pois a área está acabada com ação de ilegais. Sendo vizinhos de Balata, como que a associação e a comunidade fazem para fazer parceria para a exploração prevista no projeto - seja com o ICMBio, seja com a concessionária? (José Antônio Maciel dos Santos, Associação dos Moradores de Santa Maria Auxiliadora – ASMARA – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: É importante informar que a lei protege o extrativista comunitário, de modo que o que as comunidades tradicionais não são impedidas de explorar os produtos não madeireiros da floresta mesmo com a concessão florestal em desenvolvimento. Assim, as comunidades vão continuar podendo acessar a área para coleta dos produtos não madeireiros. O contrato ainda determina que o concessionário não poderá explorar os produtos de interesse das comunidades tradicionais, promovendo uma concorrência injusta.

Além disso, as comunidades poderão fazer parcerias com os concessionários, de modo a expandir as áreas de coleta dentro da Flona e desenvolver ações conjuntas.

Ressalta-se ainda que a concessão poderá promover o aporte de recursos que aprimorem as ações das comunidades tradicionais, por meio de recursos destinados aos indicadores classificatórios (em especial ao de fomento ao desenvolvimento local) e aos encargos acessórios (em especial no macrotema “Desenvolvimento do Entorno da UMF”, dentre outros).

- 3. Comentário:** Fez um discurso contando a experiência do município de Tapauã do Oeste sobre a concessão florestal da Flona do Jamari. Evidenciou que: acreditava que a concessão florestal traria um exército de pessoas que destruiriam a floresta; que se surpreendeu com a forma de trabalhar da concessionária, respeitando a sobrevivência da floresta e a capacidade de diálogo e parceria com o poder público e a população; que a concessão florestal trouxe recursos que são destinados ao município e que ajudam o desenvolvimento de diversas ações locais. (Moisés Garcia Cavalheiro, Prefeito de Tapauã do Oeste – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: Agradeceu-se o relato da experiência. O SFB sabe que é um projeto com certo grau de complexidade para apresentar à população, mas o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) está disponível para tirar todas as dúvidas, assim como de conectar os interessados com gestores de municípios como Tapauã do Oeste que já vivenciam os benefícios de uma concessão florestal. O projeto possui expectativa de geração de emprego e renda de maneira formal o que poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população de Canutama.



4. **Dúvida/Pergunta:** Como fica a geração de emprego no local, dado que a Flona fica distante do centro da cidade? Dentro do edital existe uma cláusula que obrigue a concessionária a fazer contratação de mão de obra local do município? (David Martins de Freitas, Secretário de Meio Ambiente de Canutama – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: O edital não consegue obrigar que sejam feitas contratações da população local pela concessionária, visto que esta dinâmica depende de fatores externos ao controle da concessão, como a disponibilidade da mão de obra e condições de mercado, que podem inviabilizar a obrigação de contratação caso este elemento seja determinado em contrato. Dada a localização da Flona, há maior probabilidade que o beneficiamento da madeira ocorra em Humaitá ou Lábrea, o que tende a gerar empregos de forma mais expressiva nestes municípios. Porém, o benefício dos recursos arrecadados com os preços florestais será destinado a Canutama, dada a localização da Flona.

Ainda assim espera-se que empregos e renda sejam gerados no município de Lábrea de forma indireta, em decorrência da aplicação e uso dos demais recursos advindos com o projeto, sobretudo aqueles relacionados aos encargos acessórios.

5. **Dúvida/Pergunta:** Dentro do contrato, com essa empresa a ser contratada, tem algum plano que se relacione com a saúde pública do município? O município já sofreu com surtos de malária no passado e há preocupação do aumento dos casos, em especial na porção sul, próxima à Flona, dado que estudos apontam que o manejo florestal contribui para o aumento da doença. Um aumento dos casos irá pressionar as estruturas de saúde do município. (Adalci Reinaldo de Araújo, representante da Antiga Fundação Nacional de Saúde - FVS de Canutama – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: O contrato não possui uma previsão expressa com relação a este tema (saúde). Há, no entanto, a possibilidade dos recursos arrecadados com a concessão florestal apoiarem ações nesta temática, tendo em vista a obrigatoriedade do concessionário em recolher valores que devem ser destinados a ações de desenvolvimento socioeconômico local (relacionado aos encargos acessórios) e de investimento em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local (relacionados aos indicadores classificatórios). Caberá aos órgãos do poder municipal apresentarem propostas e planos de investimentos para que os mesmos possam ser analisados e aprovados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e implementados pela concessionária.

Solicitou-se ainda que o manifestante também apoie com o desenvolvimento de alguma proposta específica, indicando ações em discussão que possam ser consideradas para o projeto ou mesmos planos já estabelecidos no município sobre o tema. Assim, o encaminhamento seria avaliar uma proposta concreta e analisar se as regras contratuais atuais possibilitariam apoiar o município com questões desta natureza ou se vislumbra-se possibilidades de aprimoramento das cláusulas. Solicitou-se a manifestação formal



sobre o tema no e-mail do projeto: balata@agro.gov.br.

6. **Comentário:** Fez um discurso pedindo o apoio das instituições envolvidas no projeto no desenvolvimento de ações para a associação dos pescadores. (Senhor Dida, sem identificação de instituição – manifestação realizada na Audiência Pública em Canutama)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) informou que encaminhará os contatos da associação ao ICMBio para que se avalie a situação da associação. Adicionalmente, foi informado sobre todos os benefícios que a concessão oferece ao desenvolvimento local, em especial ao uso dos recursos arrecadados com o preço florestal, os valores advindos dos indicadores classificatórios e dos encargos acessórios.

É importante ressaltar que a implementação da concessão florestal possibilitará a arrecadação de recursos cuja previsão é de alocação local. A concessionária pagará ao Poder Concedente um valor para cada metro cúbico de madeira explorada; também se compromete no momento da licitação de alocar recursos financeiros por meio dos indicadores classificatórios e tem a obrigação de alocar outros recursos financeiros à medida que explora a madeira na área concedida, a título do cumprimento dos encargos acessórios. Cada elemento contratual possui a sua regra de distribuição, mas grande parte destes recursos precisam ser aplicados na região e no entorno da Flona. Assim, há um enorme potencial de ampliação de recursos disponíveis para a implementação de ações de desenvolvimento local.

Vale ressaltar que compete ao conselho municipal de meio ambiente a submissão das propostas de utilização dos recursos arrecadados, referente aos pagamentos pela exploração da madeira; e ao SFB a aprovação dos recursos relacionados aos indicadores classificatórios e encargos acessórios. Além disso, os valores arrecadados pelo estado do Amazonas também podem voltar para o município, caso projetos locais sejam apresentados e aprovados.

No processo de concessão, é comum se observar em consultas públicas questionamentos e resistências, mas depois que a operação se inicia, os benefícios começam a se materializar. Por fim, informou-se ainda que a atividade do concessionário não irá impedir ações em conformidade com o plano de manejo realizadas pelas comunidades tradicionais.

7. **Dúvida/Pergunta:** Dentre os investimentos que a empresa deverá realizar, poderá o município escolher onde os mesmos serão feitos? (José Luis, Vereador de Canutama – manifestação realizada na Audiência Pública em Canutama)

Resposta: Os investimentos relacionados à exploração da madeira são de responsabilidade exclusiva da concessionária definir como serão feitos, respeitadas as normas e procedimentos legais dos órgãos competentes. Vale entender que a concessionária se vale do racional econômico para essa decisão, escolhendo local para a instalação da indústria de beneficiamento da madeira que seja perto da área manejada,



que tenha boas condições de infraestrutura e acesso, além de pessoal que pode ser treinado para trabalhar na indústria, por exemplo. Já quanto aos recursos arrecadados com a concessão florestal, informa-se que os mesmos são distribuídos entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e podem ser alocadas em projetos devidamente aprovados pelos conselhos de meio ambiente. Adicionalmente, a concessão florestal irá arrecadar outros valores decorrente das demais obrigações da concessionária com indicadores classificatórios e encargos acessórios. Nestes, caberá ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) avaliar e aprovar o uso dos recursos a partir de propostas que podem ser apresentados pela própria concessionária, comunidades ou mesmo por outros órgãos do poder público local.

- 8. Dúvida/Pergunta:** Qual o raio de abrangência que poderá ser beneficiado com a concessão? A concessão irá melhorar a BR-330? Lábrea está abrangida na melhoria? (Alessandra Fonseca, Professora no IPHAN – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

Resposta: O raio de beneficiamento considerado no contrato para aplicação dos incentivos à concessionária é de 150 quilômetros, de modo que, pela posição geográfica da Flona, os municípios de Lábrea e Humaitá tendem a ser os principais locais de beneficiamento da madeira. Todavia, é importante entender que existe toda uma cadeia de serviços associados que tende a ser ativada nesta região com a operação da concessão florestal.

- 9. Comentário:** Manifestou preocupação com a BR-319 no inverno, que tem condição precária e poderia inviabilizar aspectos logísticos do projeto. (Carlos Antônio Pantogi, representante do IDAM do Governo do Estado do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública de Lábrea)

Resposta: O IBAMA prevê por meio de portarias o prazo de embargo das atividades de manejo madeireiro, período no qual não pode existir a colheita e o transporte da madeira em tora, cujo objetivo é dirimir os impactos na floresta e na infraestrutura do entorno. Quando se trata da região da Floresta Amazônica sempre existe desafio logístico e isso foi considerado no desenvolvimento dos estudos, por meio da estimativa de rotas referências para a atividade de manejo. Todavia, a concessão florestal também é motor para gerar incremento de infraestrutura na região.

- 10. Sugestão/Contribuição:** Sob o olhar econômico e dado que a infraestrutura local é ruim, o município de Lábrea corre o risco de não ser de interesse (atrativo) para o concessionário. Como pode-se melhorar o edital para melhorar as chances de Lábrea ser beneficiária com o projeto? (Alessandra Fonseca, Professora no IPHAN – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)



Resposta: O modelo operacional e a estratégia logística e de beneficiamento da madeira são escolhas a serem realizadas pelos futuros concessionários, não sendo definidos em contrato. Ressalta-se que existem elementos contratuais que obrigam que parte do beneficiamento ocorra dentro do raio de 150 km da Flona, mas não existem obrigações específicas com Lábrea.

O projeto possui compromisso com o desenvolvimento local, em respeito aos princípios da gestão de florestas públicas, conforme disposto na Lei Federal nº 11.284/2006, de modo que prevê diversos elementos para contribuir com o desenvolvimento da região de incidência da floresta e áreas adjacentes. Dentre os elementos dispostos no projeto que contribuem para isto estão: os indicadores técnicos classificatórios e os indicadores bonificadores, que asseguram e incentivam a alocação de recursos financeiros em ações de desenvolvimento local; e a implementação de encargos acessórios sobre macrotemas definidos previamente, dentre eles o "Desenvolvimento do Entorno da UMF", assegurando que parcela dos recursos financeiros provenientes do manejo florestal sejam aplicados na região.

Tema: Relação com comunidades locais

11. Sugestão/Contribuição: [recorte do texto do ofício recebido]

(...).

3. *Após participar da audiência pública ocorrida em Lábrea, no dia 30 de agosto, bem como participar da reunião técnica virtual no dia 14 de setembro, este Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (Segat) da Coordenação Regional Médio Purus (CR MPurus), unidade descentralizada na Fundação Nacional do Índico (Funai), por meio desta informação técnica apresenta sua contribuição ao edital de concessão.*

4. *Esta contribuição aborda especificamente a área reivindicada pelo povo Mura, habitantes da aldeia Itaparanã, no Km 90 da BR-230, a Transamazônica, dentro da jurisdição do município de Canutama. No Sistema Indigenista de Informações (SII) consta o registro da reivindicação fundiária sob o processo nº 08620.003753/2018-19, em fase de qualificação.*

5. *A qualificação das reivindicações fundiárias indígenas é um instrumento de planejamento interno, configurando-se como o estágio no qual a Funai permanece aberta ao recebimento de documentos e informações preliminares de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, sociológica, fundiária e cartográfica, que serão analisados e sistematizados com o objetivo de motivar, oportunamente, a constituição de Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, responsável por realizar os estudos necessários à demarcação da área com base na legislação vigente.*

6. *Ainda que o processo reivindicatório date do ano de 2018, haja visto que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) passou a ser usado pelo órgão indigenista oficial em 2017, o povo Mura da aldeia Itaparanã ocupa tradicionalmente esta área há décadas, destacando que o nome da aldeia faz referência ao rio Itaparanã, cujas nascentes encontram-se dentro da Flona de Balata-Tufari.*

7. *Em seu Protocolo de Consulta (4508888), o povo Mura do Itaparanã relata que:
Durante quase um século nós habitamos às margens do Rio Itaparanã, onde vivemos da caça, pesca, colheita de produtos do extrativismo (açaí, castanha, frutos diversos) e de pequenas roças para subsistência. Quando aqui chegamos ainda não havia estrada, fomos os primeiros a habitar o lugar onde reivindicamos do Governo brasileiro há mais de uma década como nossa terra tradicional imemorial Mura. Hoje nossa aldeia está localizada as margens da rodovia BR 230 no Km 90, de Humaitá a Lábrea, a qual cortou ao meio nosso território de ocupação tradicional. Atualmente nosso espaço reivindicado se tornou área de amortecimento da Floresta Nacional do Mapinguari e da Unidade de Conservação Balata Tufari. (páginas 8 e 9, grifo nosso)*
8. *Dada a ausência da regularização fundiária de um território que é reconhecido pelo governo federal como de ocupação tradicional, o povo Mura da aldeia Itaparanã pode ser caracterizado como um povo de extrema vulnerabilidade, destacando que a aldeia é imediatamente próxima à BR-230, pela qual será escoada grande parte da produção das Unidades de Manejo Florestal (UMF) a serem concedidas.*
- 9 *E cientes de que a:
pavimentação, abertura e manutenção das estradas, especialmente das BR-319 e BR-230, constitui uma ameaça importante na região, pois os efeitos ambientais negativos aparecem de forma inter-relacionada, afetando tanto o meio físico como o meio biótico, ao causarem obstrução de corpos d'água, alteração e fragmentação de habitats, juntamente com a expansão da ocupação humana, geralmente acompanhada de outros efeitos negativos, como favorecer a caça e o comércio da fauna, o desmatamento, as queimadas e a pesca ilegal. (Plano de Manejo Florestal da Flona de Balata-Tufari, página 24)*
10. *Esta contribuição ao edital de concessão, vale-se da solicitação de que o povo Mura do Itaparanã seja consultado conforme seu protocolo, o qual segue anexo a este documento juntamente ao mapas elaborados com os banco de dados do Centro de Monitoramento Remoto da Funai; o etnomapeamento realizado pelos próprios habitantes no âmbito do Projeto Nova Cartografia Social na Amazônia e o Parecer Técnico nº 450/2017 que trata sobre a listagem geral de Terras Indígenas de acordo com 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.*
11. *Visando a efetividade da consulta ao povo Mura do Itaparanã, no entendimento do artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Consulta Prévia, Livre e Informada, seguem contatos telefônicos de alguns comunitários, permanecendo esta unidade descentralizada da Funai, localizada em Lábrea, à disposição para o diálogo institucional.
[telefones e contatos suprimidos para resguardar a privacidade dos comunitários].
(Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio, em documento Informação Técnica nº 25/2022/Segat – CR-Mpur/DIT – CR-Mpur/CR-Mpur-FUNAI, em 29/09/2022 – manifestação realizada por e-mail ao longo do período de Consulta Pública)*



Resposta: É importante ressaltar que a estruturação da concessão da Floresta Nacional de Balata-Tufari não contempla áreas de terras indígenas, tendo sua destinação à concessão florestal indicada no plano de manejo florestal e posteriormente incluído no PAOF, com amplo debate de instituições federais, dentre elas o ICMBio, INCRA e FUNAI. O PAOF é publicado anualmente indicando quais áreas estão aptas a concessão florestal no próximo ano, sendo a versão do ano de 2023 consultada por meio do [link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/plano-anual-de-outorga-florestal/Paof_2023.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/plano-anual-de-outorga-florestal/Paof_2023.pdf).

Ademais, a estruturação do projeto não considerou como referência a utilização de rotas e acessos logísticos que passem pelas terras indígenas no entorno da flona. Destaca-se ainda que comunidade residente no entorno das áreas de concessão tem assegurado seu direito de acesso à coleta de produtos não madeireiros dentro das UMFs concedidas, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 11.284/2006 e materializados no edital no Anexo 6 (Produtos passíveis de exploração) e na Cláusula 13ª do Anexo 13 - Minuta do Contrato (“Obrigações da concessionária”).

Vale ressaltar que caberá ao concessionário aprovar o seu Plano de Manejo Florestal Sustentável junto ao IBAMA, que é o órgão licenciador para o desenvolvimento da atividade de manejo, o qual considerará existência de eventuais interfaces com terras indígenas localizadas no entorno da Flona.

O processo de consulta pública da concessão florestal de Balata-Tufari foi realizado entre os dias 18 de agosto a 30 de setembro de 2022 e contou com duas audiências públicas nos municípios de incidência e entorno da Flona (Canutama e Lábrea) e uma reunião virtual, justamente para possibilitar o processo de escuta do mercado e das populações residentes nestas áreas. Cabe destacar que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) busca, em todos os procedimentos licitatórios de concessões florestais que impactam diretamente povos indígenas e comunidades tradicionais, estabelecer contato com esses povos e implementar suas demandas em harmonia com os objetivos e princípios da gestão de florestas públicas. Como exemplo, no procedimento licitatório ainda em curso da Flona do Humaitá houve redução de áreas originalmente planejadas para a concessão em virtude de sobreposição e interface com a Terra Indígena Jiahui.

Neste sentido, o SFB está em contato com a FUNAI com o objetivo de realizar reuniões com a TI Juma e povo Mura, a fim de apresentar o projeto, escutar dúvidas, preocupações e considerações, além de esclarecer questões que as populações apresentem, se mostrando disponível a aprimoramentos que sejam possíveis para o projeto.

12. Sugestão/Contribuição:

[...] Ao longo dos anos, os Juma foram deixando suas malocas e abandonando seus roçados a cada novo episódio de violência. Um grupo de sobreviventes dos massacres se refugiou no rio Assuã, local onde o território foi demarcado pela Funai. No entanto, há diversos relatos entre castanheiros e pescadores que atuam na região de que há mais sobreviventes dos massacres vivendo em isolamento no interior da Flona Balata-Tufari, território tradicional destes grupos Kagwahiva. Essas informações têm sido



sistematizadas dentro de um cadastro de informações de povos indígenas isolados que é administrado pela CGIIRC - Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato/FUNAI. A Flona Balata-Tufari corresponde ao registro de povos isolados número 11 neste sistema de proteção próprio da Funai.

5. Recentemente, novo relato de chacina contra povos isolados nesta região chegou ao conhecimento da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus, unidade de campo da Funai responsável por articular a localização e proteção de povos indígenas isolados no sul do Amazonas. As investigações estão em curso neste momento.

6. Outro fato relacionado a este contexto também nos preocupa, o qual tem relação com o interesse do Serviço Florestal Brasileiro por conceder autorizações a empresas madeireiras para realização de manejo florestal na Balata-Tufari. Tenho ciência de que há diálogo já estabelecido entre o Serviço Florestal Brasileiro com outras coordenações no âmbito da FUNAI, porém esta coordenação, responsável por operacionalizar a proteção dos povos indígenas isolados no sul do Amazonas não chegou a ser consultada diretamente. Sendo assim, solicito que este processo já em andamento, seja embargado até que as investigações acerca da existência de povos indígenas isolados neste território sejam devidamente concluídas.

(Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio, Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus, em documento Ofício nº 345/2022/CFPE – MADPUR/FUNAI, em 26/09/2022 – manifestação realizada por e-mail ao longo do período de Consulta Pública)

Resposta: [ver relatório específico de resultados da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) aos povos Juma e Mura realizada pelo SFB em 2025, nos moldes da Convenção OIT 169/1989]

- 13. Comentário:** Não constam levantamento, detalhado e atual, por estudos antropológicos prévios, no sentido da identificação e caracterização completa das comunidades e aldeias indígenas isoladas, situadas nas áreas selecionadas como unidades de manejo e no seu entorno, com levantamento de suas necessidades, limitada a exposição sucinta constante do plano da Flona (levantamento de 2011, apontava 174 famílias, e não há informações sobre a Comunidade de Queimada e do PAE Santa Maria Auxiliadora). (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: O levantamento das comunidades locais foi realizado no escopo da elaboração do plano de manejo da Floresta Nacional de Balata-Tufari, amplamente discutido com as próprias comunidades, com os povos indígenas e no conselho gestor da unidade. O resultado deste levantamento identificou sete comunidades ou núcleos comunitários e uma localidade no interior ou entorno imediato da Floresta Nacional, entre elas a Comunidade de Queimada e o PAE Santa Maria Auxiliadora.

Os estudos dos meios abióticos, bióticos e sociais foram refletidos no zoneamento



apresentado no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, finalizado em 2019, e que definiu na Floresta Nacional de Balata-Tufari a zona populacional, a zona de uso comunitário e a zona de sobreposição (Parque Nacional do Matinguari), todas excluídas das áreas a serem concessionadas.

As Unidades de Manejo Florestal foram integralmente locadas na zona de Manejo Florestal Sustentável Empresarial. O plano de manejo identificou nesta zona a localidade Salvação, onde residem 4 famílias, e que será excluída da área passível de concessão da Floresta Nacional de Balata-Tufari. O Plano de Manejo da UC está disponível no *link*:

https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/flona-de-balata-tufari/arquivos/plano_de_manejo_flona_de_balata_tufari.pdf.

- 14. Comentário:** Não consta estudo sobre a viabilidade da criação preferencial, e alternativa à concessão, de unidades de conservação de uso sustentável (RDS ou RESEX) ou concessão de uso comunitário de manejo sustentável, em favor das comunidades tradicionais situadas na Floresta Nacional de Balata-Tufari, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.284/2006. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: Floresta Nacional é uma categoria de unidade de conservação do grupo Uso Sustentável, com características básicas definidas no art. 17 da Lei nº 9.885/2000. Os estudos que subsidiaram a decisão de criação de uma unidade de conservação na área, e consequentemente a escolha da categoria desta unidade, foram realizadas pelo IBAMA, seguindo o rito definido pela própria Lei nº 9.985/00 e de seu regulamento (Decreto nº 4.340/2002). Posteriormente, o aprofundamento dos estudos realizados para a criação da Unidade de Conservação levou a proposta de zonas de uso consolidada no plano de manejo da Unidade.

O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Balata-Tufari, elaborado em processo participativo com as comunidades tradicionais, identificou as comunidades e suas áreas de uso. No zoneamento da Floresta Nacional estas áreas foram classificadas como Zona de Uso Comunitário e Zona Populacional. As áreas incluídas no edital de concessão não abrangem estas áreas e se restringem a parte da Zona de Manejo Florestal Sustentável Empresarial.

A emissão de CCDRU nas áreas ocupadas ou de uso das comunidades tradicionais beneficiárias da Floresta Nacional de Balata-Tufari é atividade realizada pelo ICMBio, em atuação conjunta com o MMA e a SPU/ME, e não faz parte do escopo deste projeto ou dos contratos de concessão. A comunidade residente e do entorno das áreas de concessão tem ainda assegurado seu direito de acesso à coleta de produtos não madeireiros dentro das UMFs concedidas, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 11.284/2006 e materializados no edital no Anexo 6 (Produtos passíveis de exploração) e na Cláusula 13ª do Anexo 13 - Minuta do Contrato (“Obrigações da concessionária”).



15. Comentário: Não consta consulta especial, livre e informada, às comunidades moradoras, tradicionais e povos indígenas das unidades de exploração e da sua área de influência, na forma garantida pela Convenção 169 da OTI (etnia Juma e possíveis povos isolados). (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: O SFB realizou o processo de consulta pública para reunir contribuições acerca da concessão florestal na Flona de Balata-Tufari entre os dias 12 de agosto de 2022 e 30 de setembro de 2022. Nos dias 29 e 30 de agosto de 2022 foram realizadas audiências públicas nas cidades de Canutama e Lábrea, eventos estes que foram amplamente divulgados nos jornais e rádio locais e que contaram com a participação presencial de 130 pessoas.

O projeto foi apresentado e discutido no conselho da Floresta Nacional de Balata-Tufari no dia 28 de agosto de 2022. Esta reunião contou com representantes do PAE Santa Maria Auxiliadora, da Associação dos Moradores de Vista Alegre, Acamuã e Lua Nova, da Colônia de Pescadores e da Comunidade Micuim, todas integrantes do Conselho da Flona.

Adicionalmente, em 14 de setembro de 2022, foi realizada uma reunião técnica virtual para apresentação da proposta do edital na plataforma *Meet*, na qual registraram participação 59 pessoas, incluindo representante do Povo Juma. Esclareço que ainda estão em andamento as tratativas com o Povo Juma em função da Terra Indígena Juma, limítrofe a Floresta Nacional de Balata-Tufari.

Em observação aos princípios da Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), os contratos de concessão florestal incorporam diversos dispositivos para garantir o respeito às comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação, destacando-se:

- a) restrições de exploração pelo concessionário de produtos de uso tradicional (Cláusula 1º - Objeto e Anexo 6 - Produtos passíveis de exploração);
- b) garantia do direito de acesso das comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros indicados no Anexo 6 (Inciso XXXIII da Cláusula 13ª do Contrato);
- c) obrigação do concessionário de identificar e receber eventuais demandas e reclamações destas comunidades que envolvam o contrato (Cláusula 31ª do Contrato);
- d) obrigações de investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para a comunidade local (Indicador Classificatório A2 – Edital e Anexo 12 - Fichas de Parametrização de Indicadores para fins de Classificação e Bonificação do Edital de Concessão Florestal); e
- e) obrigações de investimentos, a título de encargos acessórios, nos macrotemas definidos no item 6.8 do contrato, entre eles o MACROTEMA 5: Desenvolvimento do Entorno da UMF, que prevê, além de outras questões, o fomento, estruturação, fortalecimento, consolidação e assistência técnica às cadeias produtivas da sociobiodiversidade, atividades econômicas de uso



sustentável da floresta, da biodiversidade, da agricultura familiar de base sustentável e turismo de base comunitária; à estruturação, restauração, manutenção e incrementos em equipamentos sociais voltados às comunidades dos municípios da região da UMF.

Dessa forma, pode-se considerar que o SFB está envidando todos os esforços a seu alcance para garantir que a população local seja devidamente ouvida a respeito da concessão florestal da Floresta Nacional de Balata-Tufari.

16. Dúvida/Pergunta: O edital prevê amarras para a contratação da população local e residente no município de Lábrea? (Brenda Capelari, Servidora da FUNAI em Lábrea – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

17. Dúvida/Pergunta: Há previsão de aproveitamento obrigatório de mão de obra local na geração de emprego e renda no edital? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício nº 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta (16 e 17): Existe a expectativa de que o futuro concessionário mobilize mão de obra local para a sua operação direta. Porém, não se estabelece uma obrigação no contrato quanto a contratação de profissionais locais, visto que esta dinâmica depende de fatores externos ao controle da concessão, como a disponibilidade da mão de obra e condições de mercado, que podem inviabilizar a obrigação de contratação caso este elemento seja determinado em contrato.

Existem obrigações contratuais do futuro concessionário com relação ao cumprimento de encargos acessórios, incluindo o desenvolvimento econômico do entorno da área de concessão. São recursos aplicados diretamente pelo concessionário, em bases anuais, para projetos específicos dentro de temas estabelecidos, seguindo um mecanismo de governança que contempla a aprovação dos projetos pelo SFB, assim como interface com associações comunitárias e conselho consultivo. Desse modo, a estimativa é que as concessões florestais impactem positivamente, direta e indiretamente, a geração de emprego e renda local.

Além disso, cabe ressaltar que existem indicadores classificatórios que têm como objetivo uma maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão (Anexo 12 – 2.4 Indicador Técnico Classificatório A4), o que tem como objetivo promover a geração de emprego e renda local de forma indireta.

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital (PME) para os produtos tora e torete, que considera a “madeira em pé”. Os critérios foram estabelecidos em conformidade com a Resolução SFB nº 11/2019.

Tema: Encargos Acessórios e Macrotemas



18. Dúvida/Pergunta: Caso os recursos dos encargos acessórios não sejam utilizados no ano, o que acontece? Os recursos se perdem ou ele acumula para outros anos? (Tatiane Rodrigues, servidora do ICMBio – manifestação realizada na Audiência Pública em Canutama)

Resposta: A proposta inicialmente construída definiu que o recurso destinado aos encargos acessórios poderá ficar disponíveis por até 10 anos. Caso não sejam executados neste período, o mesmo será recolhido para o Tesouro Nacional para posterior distribuição, na mesma proporção que os recursos arrecadados com o preço florestal são distribuídos.

19. Dúvida/Pergunta: Destacou a importância da audiência para os munícipes já que a área é abandonada pela fiscalização estatal. Há, no entanto, preocupação na proteção da floresta. Sobre os encargos acessórios, como a resolução interna vai destinar os recursos e considerar as carências? Manifesto preocupação com a terra indígena Juma, vizinha à Flona. Como os recursos vão implementar a segurança na região? Há experiência com a utilização de bases fixas e atuação expressiva do poder de polícia? (Brenda Capelari, Servidora da FUNAI em Lábrea – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

Resposta: O SFB não exerce poder de polícia, tampouco isso é algo que possa ser transferido à entidade privada que irá executar o contrato. Cabe ao poder público federal fortalecer o ICMBio e o IBAMA para a potencializar sua atuação nas áreas de floresta. Com relação às bases fixas, é provável que para a concessão da Flona do Iquiri estas sejam itens obrigatórios para o Plano de Proteção Florestal (PPF), além de outros elementos que serão avaliados, inclusive para Balata-Tufari. O ICMBio tem experiência de utilização de modelos de operação com o uso destes equipamentos, se mostrando efetivo em alguns casos. Todavia, os diferentes contextos exigem modelos de atuação diversos. Neste sentido, a flexibilidade de uso dos recursos destinados aos encargos acessórios possui enorme potencial para possibilitar a adaptação das estratégias de atuação do poder público federal na região da Flona, tornando-as mais efetivas.

É importante ressaltar que a concessão federal e a existência de atividades legais e reguladas pelo governo na região promovem melhorias relevantes na atuação do SFB e ICMBio em campo, pois amplia-se a vigilância sobre a área e melhora as condições logísticas de acesso às áreas para condução de atividades de fiscalização, seja sobre a própria concessionária, seja para atuação ilegal de terceiros.

20. Dúvida/Pergunta: O valor das obrigações acessórios do concessionário é economicamente viável ao fim previsto? Garante a remuneração de projetos fundamentais às populações locais tendo em vista o custo médio destes projetos? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)



Resposta: Do ponto de vista de viabilidade econômico-financeira do projeto, as obrigações acessórias foram contempladas na modelagem e seu impacto está equilibrado com relação a taxa mínima de retorno exigida para o mercado. O estudo econômico-financeiro referencial inclusive foi disponibilizado para a consulta pública, possibilitando que os interessados o avaliem e façam considerações e contribuições.

O valor de encargos acessórios foi estipulado em R\$ 10,00/m³ de madeira em tora extraída. Dessa forma, o montante anual destinado a encargos acessórios varia por UMF de acordo com o seu tamanho e produtividade anual.

Com relação ao impacto social das obrigações acessórias, foi considerado no projeto o direcionamento de recursos da concessão a macrotemas estabelecidos, que estão conectados com as necessidades da população local. Vale notar que, dentre os macrotemas, há um que diz respeito especificamente ao desenvolvimento socioeconômico do entorno da área concedida. Os temas a serem tratados são variados e possuem complexidades distintas, envolvendo desde ações educacionais até ações que visem incremento da fiscalização e monitoramento das áreas de floresta – a seguir a relação completa dos macrotemas considerados.

MACROTEMA 1: Pesquisa científica e tecnológica

MACROTEMA 2: Monitoramento da UMF

MACROTEMA 3: Fiscalização e proteção florestal

MACROTEMA 4: Combate a incêndios

MACROTEMA 5: Desenvolvimento do Entorno da UMF

MACROTEMA 6: Educação Ambiental

MACROTEMA 7: Regularização Fundiária

A definição do valor a ser destinado aos encargos acessórios foi definido a partir de modelagem econômica da execução da concessão florestal, e não a partir de demandas de projetos de desenvolvimento local. Compreendemos que a implantação de projetos voltados ao desenvolvimento socioeconômico local é de responsabilidade de um conjunto de atores sociais, com ênfase na implementação de políticas públicas a cargo de entes federativos.

Assim, recursos advindos das concessões florestais e destinados ao cumprimento dos encargos acessórios por meio dos macrotemas e ao indicador de investimento social são caracteristicamente recursos privados complementares a outras iniciativas de investimentos decorrente da implementação de políticas públicas, que inclusive extrapolam as competências institucionais do Serviço Florestal Brasileiro, e os objetivos das concessões florestais.

Tema: Manejo Sustentável

- 21. Comentário:** Manifestação dizendo que é totalmente a favor da preservação da natureza e da forma com que ela fornece recursos para a sobrevivência das pessoas. Questionou que a destinação dos recursos fica apenas com os órgãos envolvidos e não para o município (apenas 20%). Informou que a parte de exploração das comunidades não gera



a degradação da floresta e não leva madeira para fora da região. Assim, solicitou-se a informação se o projeto é voltado mesmo para a sustentabilidade da floresta. (Marcos Trindade, serrador individual – manifestação realizada na Audiência Pública em Canutama)

Resposta: O SFB informou que o Plano de Manejo possui a divisão do que é permitido realizar em cada área da unidade de conservação, inclusive destinando apenas parte da área para o manejo florestal empresarial e determinando regras para que a área de manejo comunitário seja respeitada. Ressalta-se que a concessão florestal tem como um dos principais objetivos assegurar a floresta em pé, por meio da exploração sustentável da madeira.

22. Dúvida/Pergunta: Proximidade do PARNA em Mapinguari. Quais impactos a exploração da Flona poderiam trazer ao PARNA? (Alessandra Fonseca, Professora no IPHAN – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

Resposta: Foi explicado que os impactos socioeconômicos da concessão são positivos e podem ser analisados à luz da experiência da primeira concessão florestal assinada no país, que é a Flona no Jamari (iniciada em 2009). O Serviço Florestal Brasileiro evidenciou os dados, análises e estudos elaborados até então (se colocando à disposição para compartilhar materiais), relatando que há impactos no primeiro ano do contrato por causa da implantação das estruturas necessárias ao manejo florestal e da presença humana, mas que após o manejo sustentável das áreas e o pousio, os impactos são mínimos e possibilitam que a floresta se regenere e que a fauna encontre um novo equilíbrio.

23. Dúvida/Pergunta: Na exploração da Flona serão estudados a idade das árvores abatidas, de modo a assegurar que as árvores abatidas serão recuperadas dentro de 40 anos de execução do contrato? (Alessandra Fonseca, Professora no IPHAN – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

Resposta: A exploração sustentável realizada nas concessões considera diversos aspectos para se manter como uma atividade de baixo impacto, entre elas: i) o valor máximo de exploração é de cerca de 20 a 25 m³/ha, para ciclos de 25-30 anos (o valor máximo autorizado para exploração pelo IBAMA, que é o órgão licenciador, é 0,86 m³/ha/ano), que é a representação média de crescimento de florestas tropicais manejadas na Amazônia brasileira; ii) a existência de estoque de espécies, de modo a assegurar a preservação de todas as espécies; iii) não considera a idade da árvore, mas sim o seu diâmetro, assegurando que as árvores menores se mantenham em crescimento, possibilitem o desenvolvimento de novas unidades da espécie e renove o ciclo, o que recupera o volume das espécies manejadas dentro das áreas. Vale ressaltar que a exploração de um novo ciclo de 25 a 30 anos nesta mesma área da Flona somente será



aprovada caso o volume extraído tenha sido repostado.

Tema: Produção e Beneficiamento

24. Dúvida/Pergunta: A madeira da concessão sai como *commodity* ou tem algum beneficiamento? Como funciona a escolha da espécie a ser explorada? Como funciona o acompanhamento do mercado que absorve as espécies de madeira? (Alessandra Fonseca, Professora no IPHAN – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

Resposta: O modelo operacional e a estratégia logística e de beneficiamento da madeira são escolhas a serem realizadas pelos futuros concessionários, não sendo definidos em contrato. Ressalta que existem elementos contratuais que obrigam que parte do beneficiamento ocorra dentro do raio de 150 km da Flona. O risco de mercado sobre quais espécies explorar e a existência ou não de mercado demandante é alocado ao concessionário, que definirá as estratégias comerciais do empreendimento – respeitadas as determinações aprovadas no PMFS e a obrigatoriedade dos pagamentos estabelecidos em contrato ao SFB.

Tema: Regras Edital

25. Dúvida/Pergunta: Nos editais, por que não há vantagens diferenciais em favor das cooperativas e ONGs comparativamente às empresas? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: Todas as previsões legais a respeito de vantagens diferenciais aplicáveis ao projeto de concessão florestal em questão foram contempladas ou disciplinadas no Edital. As vantagens, em princípio, aplicáveis às concessões florestais de modo geral são: (a) aquela prevista no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, que estabelece a dispensa do ressarcimento dos custos de elaboração do edital pela licitante vencedora no caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou associações de comunidades locais; e (b) aquelas previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por exemplo, a possibilidade de comprovar os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista apenas no momento da assinatura do contrato, a preferência às ME e EPP como critério de desempate na licitação e o procedimento de “empate ficto”.

A vantagem consistente na dispensa do ressarcimento dos custos de elaboração do edital, prevista no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, é assegurada às ME, EPP e associações de comunidades locais no item 19.4 do Edital.

Já em relação às vantagens previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, há previsão expressa, no item 20.9 do Edital, no sentido de que elas não se aplicam ao projeto, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, II, Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo prevê que as vantagens competitivas previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº



123/2006 não serão aplicáveis à licitação caso o seu objeto seja a assinatura de contrato com o Poder Público em que o valor da receita bruta seja superior ao teto de receita para enquadramento como microempresa (R\$ 4.800.000,00, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006). A premissa por trás dessa disposição é evitar que empresas sejam beneficiadas em procedimentos licitatórios para firmar contratos que, necessariamente, farão com que elas percam o *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Assim, tendo em vista que as projeções econômico-financeiras de todas as UMFs do Projeto, disponibilizadas nos Planos de Negócios Referenciais, que foram divulgados para consulta pública, indicam uma receita operacional bruta superior a R\$ 4.800.000,00, valor-teto para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006), previu-se que as vantagens decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis às licitações em questão.

Não há conhecimento de previsão legal de vantagens diferenciais que adote como critério para a sua aplicação a qualificação da licitante como cooperativa ou ONG. Destaca-se, no entanto, que as cooperativas poderão ter acesso ao benefício de dispensa do ressarcimento dos custos do Edital previsto no item 19.4, caso sua receita bruta se enquadre dentro dos limites para qualificação como ME ou EPP, conforme disposto no item 20.12 do Edital e estabelecido no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

26. Dúvida/Pergunta: Qual a previsão legal do verificador independente? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: A legislação sobre concessões florestais não dispõe expressamente sobre o verificador independente. Isso não significa, porém, que a previsão de sua contratação no contexto de contratos de concessão seja atividade vedada em lei. Em verdade, o que vem se verificando ao longo dos últimos anos é que a previsão de verificador de conformidade é uma boa prática de gestão de contratos de concessão e de parcerias público-privadas, sendo usual em diversos setores, tais como aeroportos, ferrovias, rodovias e parques nacionais.

A figura do verificador de conformidade foi recentemente avaliada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.766/2021, que aprovou a minuta de edital para concessão dos trechos rodoviários da BR-116/SP/RJ e BR-101/SP/RJ. Nesse Acórdão, o TCU estabeleceu alguns critérios para validar o verificador de conformidade. Em síntese, foram feitas as seguintes determinações: a previsão de mecanismos para redução de conflito de interesses entre verificador e partes do contrato; a previsão de não vinculação do Poder Concedente aos pareceres do verificador; a garantia de transparência das avaliações do verificador; o estabelecimento das condições para contratação do verificador; a previsão de sanções para conluio entre concessionária e verificador. Desde então, as exigências desse acórdão servem de referência para o TCU avaliar a adequação da previsão de verificador em projetos de desestatização. Essas exigências foram



observadas e utilizadas como base para a elaboração da regulação contratual do verificador de conformidade nas Unidades de Manejo Florestal da concessão da Flona de Balata-Tufari.

Tema: Habilitação

27. Dúvida/Pergunta: Elogiou a apresentação e que várias dúvidas já haviam sido sanadas. No entanto, pergunta-se: a empresa interessada no processo precisa ter capacidade técnica para participar da licitação? (Carlos Antônio Pantogi, representante do IDAM do Governo do Estado do Amazonas – manifestação realizada na Audiência Pública de Lábrea)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro e a equipe de estruturação decidiram não incluir um item classificatório relacionado à experiência dos licitantes para este projeto, considerando apenas os indicadores classificatórios dispostos na Resolução SFB nº 38/2017. Este é um tema em avaliação para revisão das resoluções pertinentes do SFB e que será avaliado para projetos futuros. Todavia, é importante ressaltar que a atuação da concessionária será fiscalizada pelos órgãos ambientais competentes, em cada uma das suas esferas de atuação.

Tema: Indicadores Bonificadores

28. Dúvida/Pergunta: Não há bonificação para medidas de enriquecimento florístico em áreas manejadas e nas degradadas do entorno, mas apenas para monitoramento da qualidade das áreas manejadas. Interessante a previsão para contribuir com as funções ecológicas da floresta na região sul do Amazonas, pressionada por desmatamento ilegal. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: Não existe consenso sobre a viabilidade técnica e econômica da utilização de tratamentos silviculturais pós-colheita no manejo de florestas tropicais. O Serviço Florestal Brasileiro acompanha as discussões sobre o assunto junto ao MMA e IBAMA que estabelecem o arcabouço técnico normativo do setor.

A Resolução SFB nº 38/2017, que estabelece os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, prevê, em seu anexo, para o Critério de Menor Impacto Ambiental, o indicador bonificador "1.2 Aplicação de tratamentos silviculturais".

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
1.2. Aplicação de tratamentos silviculturais	Proporção da área explorada submetida a técnica de enriquecimento	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.

Apesar de previsto, este indicador não foi aplicado aos contratos vigentes ou em construção em função da ausência de consenso técnico sobre a sua eficiência e dos impactos ambientais positivos sobre seu uso.

Tema: Obrigações Contratuais e Alocação de Riscos

29. Dúvida/Pergunta: Esclarecer se estão incorporados, como obrigações do concessionário, as condicionantes, medidas compensatórias e restrições em favor da sustentabilidade socioambiental da concessão, consoante previamente definidos pelo órgão licenciador no ato de aprovação do RAP e de EIA/RIMA ou no Plano de Manejo da UC. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: Conforme abordado em resposta a outros questionamentos, a exigência de obtenção de licença prévia e apresentação de RAP não é uma etapa necessária à realização de concessões florestais, considerando o entendimento do Órgão Licenciador de que as disposições do art. 18 da Lei nº 11.284/2006 foram tacitamente revogadas pelo art. 31 da Lei nº 12.651/12 (Despacho nº 00369/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU). Assim, não há obrigações da concessionária previamente definidas em ato de aprovação de licença prévia.

Para que o concessionário possa iniciar as suas atividades exploratórias na UC é obrigatória a formulação e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável junto ao órgão licenciador, no caso das concessões federais, o IBAMA. A própria legislação que define o PMFS traz um conjunto de requisitos para realização do inventário, critérios de retenção de corte, diversidade de espécies, número de árvores por hectare, trazendo também um conjunto de técnicas, como o corte prévio de cipós, planejamento de arraste, corte com queda direcionada, que já visam a mitigação dos danos.

A despeito disso, ressalta-se que a minuta de contrato prevê, dentre as obrigações da concessionária (Cláusula 13ª), uma série de condicionantes e restrições em favor da sustentabilidade socioambiental da concessão, bem como prevê a obrigação de adotar medidas minimizadoras de impacto das suas atividades. Destacam-se, nesse sentido, os subitens:

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de MANEJO FLORESTAL estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

V - Executar e monitorar a execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste CONTRATO;

VI - Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;

VII - Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de MANEJO FLORESTAL, em conformidade com a legislação



vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;

IX - Cumprir as normas e alterações do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC), assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;

XVIII - Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

XXXIII - Respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros, observado o disposto no Anexo 6 do Edital.

30. Dúvida/Pergunta: Por que não há parâmetros mínimos para elaboração do Plano de Proteção Florestal, como obrigação do concessionário (segundo a proposta de minuta do contrato), tendo por base as vulnerabilidades e pressões estudadas e alvos de conservação e bem-estar social no Plano de Manejo da UC/RAP? A Resolução 24/2014 não pode ser aperfeiçoada para fixar parâmetro mínimo de proteção? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: O Plano de Proteção Florestal (PPF) foi estabelecido por meio da Resolução nº 24, de 6 de março de 2014, que dispõe as diretrizes e os parâmetros para a elaboração do PPF para florestas públicas sob concessão florestal.

Este plano é elaborado pelo concessionário e é aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro. O PPF leva em consideração as pressões e riscos no entorno das Unidades de Manejo Florestal (UMF) que possam causar danos tanto à floresta quanto à segurança dos funcionários, servidores e visitantes.

O plano contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal.

Considerando que o PPF é elaborado a partir da realidade de pressão à qual cada Unidade de Manejo Florestal está submetida, não é oportuno o estabelecimento de parâmetros mínimos. Dada a diversidade de situações, devem ser mantidos, em norma e respectiva especificação contratual as diretrizes de sua elaboração.

31. Dúvida/Pergunta: Não consta minuta de matriz de risco aos futuros contratos de concessão, exigível tendo em vista o novo regime da Lei n. 14.133/2021 e considerando as vulnerabilidades e riscos na região em que o comércio ilegal de recursos florestais é grande e sem controle eficiente estatal. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)



Resposta: A principal referência para a matriz de riscos contratual consta da cláusula 21ª da minuta de contrato de concessão colocada em consulta pública, alocando os riscos às concessionárias entre os itens 21.3.1 e 21.3.25 e alocando os riscos ao Poder Concedente entre os itens 21.4.1 e 21.4.25. A construção dessa matriz de riscos contratual observou as melhores práticas adotadas em diversos setores de infraestrutura para obter maior eficiência econômica no contrato, além das experiências de contratos de concessão florestal anteriores e práticas setoriais do manejo florestal sustentável.

Especificamente sobre o risco de comércio ilegal de recursos florestais, cabe ressaltar que se trata de um risco inerente ao mercado de produtos florestais e não um risco específico da concessão florestal. Por isso, não há como, por meio da matriz de riscos contratuais, impedir tal prática, dado que a função da matriz de riscos contratuais é disciplinar a relação entre concessionária e Poder Concedente, estabelecendo as obrigações e responsabilidades de cada parte quanto a questões relacionadas ao contrato de concessão.

Dentro dos limites da matriz de riscos contratuais, foi alocado às concessionárias o risco associado a invasões e ocupações ilegais de terceiros na área da Unidade de Manejo Florestal em caso de descumprimento das obrigações do Plano de Proteção Florestal (item 21.3.24 da minuta de contrato de concessão). Assim, dentro dos limites da Unidade de Manejo Florestal, a concessionária tem, considerando os limites legais e contratuais, atribuição de evitar a exploração ilegal de recursos florestais.

Cabe ressaltar que as concessões florestais são um instrumento de política pública voltado, dentre outras finalidades, para a redução do comércio ilegal de produtos florestais, reduzindo o problema da dificuldade de controle estatal ao atribuir às concessionárias papel ativo na proteção das Unidades de Manejo Florestal. Além disso, as concessões florestais oferecem ao mercado produtos florestais obtidos de forma legalizada, de origem controlada, em conformidade com as melhores práticas de manejo florestal sustentável, potencialmente reduzindo a demanda por produtos ilegais.

32. Dúvida/Pergunta: É prudente inserir na matriz de risco, como ônus do concessionário, os danos decorrentes das hipóteses de invasões não comunicadas pelo concessionário bem como da prática de atos ilícitos ou vedados por seus agentes e prepostos seja em campo seja no preenchimento do sistema SINAFLORE e DOF (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: Os riscos indicados já estão alocados ao concessionário conforme Cláusula 21ª da Minuta de Contrato (Anexo 13), que foi colocada a consulta pública.

(...).

21.3.17. Responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente decorrente de atividades da CONCESSÃO, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na execução da atividade ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento pela CONCESSIONÁRIA.



(...).

21.3.24. Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na UMF, após o início da vigência do CONTRATO, salvo se comprovado, pela CONCESSIONÁRIA, cumprimento das disposições do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL.

21.3.25. Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da área da CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis.

A Cláusula 13ª da Minuta do Contrato (Anexo 13 do Edital) estabelece ainda as seguintes obrigações ao concessionário:

IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de MANEJO FLORESTAL estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

V. Executar e monitorar a execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste CONTRATO;

O descumprimento destas obrigações sujeita a Concessionária às Sanções Administrativas indicadas na Cláusula 23ª do Contrato (Anexo 13 do Edital).

33. Dúvida/Pergunta: Não resta especificado, na proposta de edital, características, instrumentos e sistemas tecnológicos mínimos e adequados (por satélites, *drones*, *chips* etc.) a empregar obrigatoriamente na concessão, por parte do concessionário, com o objetivo de assegurar que haja automonitoramento eficaz e efetivo dos cortes seletivos e da origem das toras (sem prejuízo ao monitoramento do SFB), de modo a evitar que haja desvios e abusos, fomentando-se a extração ilegal de madeira na região altamente vulnerável e pressionada do sul do Amazonas pela BR-319 e Transamazônica. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro (SFB), como gestor das concessões federais, é responsável pelo monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. Os aspectos a serem contemplados no monitoramento são definidos pelo Decreto nº 6.063/2007, que regulamenta a Lei. No monitoramento dos contratos de concessão, o SFB acompanha as atividades dos concessionários, a produção florestal e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas no processo de licitação. Os resultados do monitoramento são incorporados aos Relatórios de Gestão de Florestas Públicas publicados anualmente pelo Serviço Florestal Brasileiro. O Serviço Florestal Brasileiro usa para o monitoramento das concessões florestais federais:

- a) Sistemas de controle da produção, de rastreamento de madeira e de sensoriamento remoto, por meio de imagens de satélite e sobrevoos;



- b) Validação detalhada, em campo, da implementação e condução de todas as atividades das concessões florestais;
- c) Avaliação, por meio de parcelas experimentais, da dinâmica de desenvolvimento da floresta e de possíveis impactos à biodiversidade; e
- d) Avaliação dos impactos externos das concessões florestais em relação aos aspectos ambientais, sociais e econômicos das áreas de influência das áreas licitadas;
- e) Realização de Auditorias Florestais Independentes periódicas;
- f) Para o atual contrato, Verificador de Conformidade.

Ressalta-se que o monitoramento da execução do Manejo Florestal, assim como do contrato, está em constante evolução. Breve descrição dos sistemas de monitoramento atualmente utilizados pode ser encontrada no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/monitoramento-das-concessoes-florestais>.

34. Dúvida/Pergunta: Há área de várzea (periodicamente inundável) nas UMFs e a exigência de método diferenciado para exploração com tais características em áreas alagáveis? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: As áreas de várzea identificadas nas Unidades de Manejo Florestal foram retiradas da área de efetivo manejo do projeto para fins dos estudos econômicos, no entanto, cabe ressaltar que o manejo de áreas de várzea ou igapós não é vedado pela legislação. O conjunto de técnicas de manejo a ser utilizado nas áreas de várzea e igapó será definido no Plano de Manejo Florestal Sustentável e avaliado pelo Órgão Licenciador (IBAMA) à luz do marco legal vigente.

35. Sugestão/Contribuição: Inserir salvaguardas específicas para garantir a integridade da biodiversidade nas unidades de manejo que são atravessadas por corpos hídricos estaduais tais como o caso da UMF 3 com o rio Assuã, segundo consta. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.651/2012, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Os parâmetros técnicos que norteiam o PMFS estão estabelecidos na Resolução CONAMA 406/2009 e os procedimentos para análise e aprovação, considerando que nas florestas públicas federais o ente licenciador é o IBAMA, na Instrução Normativa MMA nº 05/2006.

O arcabouço legal vigente não permite a prática do Manejo Florestal Sustentável em Áreas de Preservação Permanente hídricas, definidas a partir da largura do curso d'água pelo art. 4º da Lei nº 12.651/2012; neste sentido, não se vislumbra risco à biodiversidade



aquática em função das atividades de manejo florestal.

O Serviço Florestal Brasileiro adota um conjunto de recomendações, desenvolvido em conjunto com o Serviço Florestal Americano, para minimizar os impactos da instalação da infraestrutura viária necessária ao manejo. O respeito a estas diretrizes técnicas e normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento estão estabelecidos no Contrato (Inciso VII da Cláusula 13ª e Cláusula 32ª, do Anexo 13 do Edital).

Adicionalmente, está em análise, considerando a importância do Rio Açuã para os indígenas da TI Juma, a possibilidade de vedação contratual do transporte hidroviário de toras em trechos do rio Açuã.

Tema: Fiscalização e monitoramento

36. Dúvida/Pergunta: Após discursar sobre os serradores da região, perguntou como vai se dar a fiscalização da atividade da concessionária? (Marcos Trindade, serrador individual – manifestação realizada na Audiência Pública em Canutama)

Resposta: O Serviço Florestal Brasileiro – SFB é responsável pela fiscalização das atividades da concessionária. O ICMBio e o IBAMA poderão ainda realizar ações de fiscalização sobre a concessionária dentro das suas competências. Informou-se ainda que atividades ilegais realizadas na área de concessão tendem a ser identificadas pelos sistemas do SFB, o que gerará acionamento do ICMBio que tem poder de polícia e competência para a intervenção junto aos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis em caso de responsabilidade da concessionária, se for o caso, e sanções contratuais a serem determinadas pelo SFB. Explicou, por fim, em resposta ao discurso proferido que a floresta tem diversas zonas, incluindo zonas de preservação e zona de uso comunitário, mas que a concessão se daria apenas na zona voltado ao manejo empresarial.

37. Dúvida/Pergunta: A gestão e fiscalização do contrato de concessão é restrita ao SFB ou conta com servidores de outras unidades administrativas de outras esferas? (Brenda Capelari, Servidora da FUNAI em Lábrea – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

Resposta: A gestão dos contratos de concessão é de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro – SFB, que conta com uma equipe central, localizada em Brasília, e uma equipe regional que tem base em Porto Velho. Além disso, a instituição trabalha com uma relação muito próxima ao ICMBio, responsável pela fiscalização da área das Unidades de Conservação, contando, inclusive, com equipe para atuação em campo; e com o IBAMA, que é o órgão licenciador, responsável pela fiscalização do plano de manejo florestal. Não há, portanto, relação direta com outras equipes de servidores públicos de outras esferas. Todavia, os órgãos federais estão à disposição para contato e realização de ações conjuntas com equipes do estado e dos municípios em prol da preservação das florestas,



respeito às comunidades e desenvolvimento local, respeitadas as competências legais de cada entidade.

Tema: Governança

38. Dúvida/Pergunta: O conselho municipal de meio ambiente já existe ou possui previsão de existir? A pergunta é feita, pois o conselho tem função relevante na governança dos recursos advindos com o projeto. (Tatiane Rodrigues, servidora do ICMBio – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: A Secretaria de Meio Ambiente de Canutama indicou que não possui o conselho de meio ambiente instituído, mas compreende que precisa criá-lo para se valer dos benefícios a serem advindos da concessão florestal. Adicionalmente, foi ressaltado o papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão responsável por propor as ações de uso a serem realizadas com os recursos da arrecadação do preço florestal. O SFB se colocou à disposição para orientar o município sobre os principais temas e competências do conselho e conselheiros, assim como procedimentos para sua criação e funcionamento.

Tema: Execução contratual

39. Dúvida/Pergunta: Indicou que a comunidade possui receio do ICMBio, pois espera que a instituição apoie nas brigas que o município tem, nas dificuldades que as famílias passam. Assim, espera que o ICMBio apoiasse na conscientização e explicação da população sobre o projeto e as ações que são desenvolvidas na região. Espera orientação do ICMBio para ajudar a população e as associações. Relata que o ICMBio aplicou várias multas pelas atividades que a comunidade executa, mas que a população não tem ciência sobre o que pode e não pode ser feito, sendo as ações são feitas para que as populações possam sobreviver. Logo, o plano de manejo que envolve a Balata-Tufari criou dificuldade sobre o que a população faz no local. Assim, pergunto quem irá apoiar e esclarecer as dúvidas que a população tiver neste processo? (Aila Santos de Andrade, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTRC – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: Foi explicado que a concessão florestal é de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), colocando a equipe da instituição à disposição para responder as perguntas que a comunidade tiver. Indicou-se ainda que o conselho da Flona tem função importante para intermediar e compartilhar as demandas populares junto aos órgãos federais que fazem parte do Conselho. Ressaltou-se que a comunidade precisa se preparar para aproveitar a oportunidade da concessão florestal e que os órgãos federais podem apoiar neste processo por meio do Conselho.

O ICMBio relatou que possui em seu planejamento a contratação para o ano que vem de



auxiliares residentes no município de Canutama para apoiar ações locais, como o cadastro das comunidades e a avaliação de demandas locais que podem ser respondidas com a atuação do órgão, fazendo a aproximação com a população do município. Ressaltou-se que a experiência do passado deve servir de aprendizado para aprimoramentos futuros, ainda mais em um momento novo possibilitado pela concessão florestal, que irá nutrir o município com mais benefícios (diretos e indiretos).

40. Dúvida/Pergunta: Levando-se em conta que o IPAAM não poderá fazer o processo de fiscalização e licenciamento da concessão e que a pressão do desmatamento na região é grande, como o processo de autorização da concessão será realizado? (Wellington, Subsecretário de Meio Ambiente de Lábrea – manifestação realizada na Audiência Pública em Lábrea)

41. Dúvida/Pergunta: Esclarecer se foram providenciados e constam aprovados, por iniciativa prévia do órgão gestor, junto ao ente ambiental licenciador, as avaliações e licenças ambientais do artigo 7º e 18 da Lei nº 11.284/2006 o Relatório Ambiental Preliminar – RAP (com os requisitos do art. 4º e Anexo da IN 04/2008-MMA), assim como estudo e relatório de impacto ambiental/indicativo motivado de sua desnecessidade assim como a licença prévia da concessão, na forma do art. 225 da Constituição Brasileira e Lei 6.938/81. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta (40 e 41): A Portaria de autorização da concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II, III, IV, V e VI localizadas na Floresta Nacional de Balata-Tufari será publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em momento anterior ao lançamento do edital, atendendo assim o disposto no art. 7º da Lei nº 11.284/2006.

O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.651/2012 é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Os parâmetros técnicos que norteiam o PMFS estão estabelecidos na Resolução CONAMA 406/2009 e os procedimentos para análise e aprovação, considerando que nas florestas públicas federais o ente licenciador é o IBAMA, na Instrução Normativa MMA nº 05/2006. O PMFS incorpora decisões inerentes ao negócio do concessionário, como locação de estradas, da reserva absoluta, tamanho e localização das Unidades de Produção Anual – UPA, ciclo e intensidade de corte, sendo elaborado e encaminhado para aprovação do órgão licenciador pelo concessionário vencedor do processo licitatório.

O art. 18 da Lei nº 11.284/2006 prevê para as concessões florestais uma etapa adicional, equivalente a licença prévia: a aprovação do Relatório Ambiental Preliminar ou, se tratando de área localizada no interior de unidade de conservação, a aprovação de seu plano de manejo. Este requisito encontra-se atendido por meio da aprovação do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Balata-Tufari pelo ICMBio através da Portaria nº



709/2019, disponível no link: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2019/portaria_709_26nov2019.pdf.

Em função das normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Balata-Tufari e da própria natureza da atividade objeto da concessão, não estão previstas no contrato obras ou atividades que se enquadrem na previsão do § 1º do art. 18 da Lei nº 11.284/2006, quer sejam, realização de atividades causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, e em função disto obrigadas a licenciamento particularizado e a elaboração de EIA.

42. Dúvida/Pergunta: Esclarecer se Serviço Florestal Brasileiro considera o plano de manejo como substitutivo de licença prévia e avaliação de impacto ambiental, em caso positivo, declinando qual o fundamento normativo e técnico. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: A utilização do plano de manejo da unidade de conservação em substituição da licença prévia no processo de licenciamento está textualmente prevista no parágrafo 8º do art. 18 da Lei 11.284/2006. Destaca-se que o SFB consultou o IBAMA, órgão licenciador das concessões federais por força da LC nº 140/2011, sobre o art. 18 da Lei nº 11.284/06 e o Relatório Ambiental Preliminar - RAP. Provocada pela área técnica do IBAMA, a Procuradoria Federal Especializada daquela Autarquia concluiu, através do Despacho nº 00369/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, pela revogação tácita do art. 18 da Lei nº 11.284/06 em função do art. 31 da Lei nº 12.651/12, que estabeleceu processo de licenciamento monofásico para o Manejo Florestal.

O Plano de Manejo da Flona de Balata-Tufari foi elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social e estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da UC, e seu entorno, em outras palavras é um plano de gestão da área.

O Plano de Manejo da Flona de Balata-Tufari delimitou áreas para o manejo florestal sustentável, as quais estão sendo licitadas. Existindo um vencedor no processo licitatório, este deverá licenciar a atividade de manejo junto ao IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento do Manejo Florestal em Florestas Públicas da União. O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Os parâmetros técnicos que norteiam o PMFS estão estabelecidos na Resolução CONAMA 406/2009 e os procedimentos para análise e aprovação, considerando que nas florestas públicas federais o ente licenciador é o IBAMA, na Instrução Normativa MMA nº 05/2006.

43. Dúvida/Pergunta: O plano de manejo da UC contém os estudos e requisitos técnicos próprios de uma licença prévia e RAP, com avaliação de impacto ambiental e correspondentes medidas condicionantes, compensatórias e de restrições aplicáveis às



concessões em favor da garantia de sustentabilidade socioambiental das concessões? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: O licenciamento ambiental do Manejo Florestal Sustentável, por força da previsão do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.651/12, é realizado em etapa única quando da aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). O plano de manejo de uma Unidade de Conservação realiza em sua elaboração avaliação sistêmica e multidisciplinar do meio biótico, abiótico e social e, considerando os objetivos da categoria e específicos da criação da unidade, estabelece o seu zoneamento e suas normas de uso. Estes insumos são condicionantes para a modelagem da concessão e, posteriormente, para o processo de licenciamento que culminará com a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e, quando da aprovação pelo órgão licenciador, caso necessário, do estabelecimento de medidas mitigadoras ou compensatórias ao concessionário.

44. Dúvida/Pergunta: Não consta estudo nem licenciamento ambiental para o projeto, de iniciativa prévia do órgão gestor, junto ao ente ambiental licenciador, contendo as avaliações e licenças ambientais do artigo 7º e 18 da Lei n. 11284/2011, o Relatório Ambiental Preliminar – RAP (com os requisitos do art. 4.º e Anexo da IN 04/2008-MMA), assim como estudo e relatório de impacto ambiental ou indicativo motivado de sua desnecessidade assim como a licença prévia da concessão, na forma do art. 225 da Constituição Brasileira e Lei 6.938/81 (não há no caso concreto prévio de plano de manejo de Flona para dispensar licença prévia e avaliação de impacto ambiental). (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

45. Dúvida/Pergunta: Os estudos realizados não contêm os estudos e requisitos técnicos que são próprios de uma licença prévia e RAP, com avaliação de impacto ambiental e correspondentes medidas condicionantes, compensatórias e de restrições aplicáveis às concessões em favor da garantia de sustentabilidade socioambiental das concessões. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta (44 e 45): Conforme abordado em resposta ao questionamento anterior, a exigência de obtenção de licença prévia e apresentação de RAP não é uma etapa necessária à realização de concessões florestais, uma vez que as disposições do art. 18 da Lei nº 11.284/2006 foram revogadas pelo art. 31 da Lei nº 12.651/2012, conforme entendimento manifestado pelo Ibama, Órgão Licenciador das Concessões Florestais em Florestas Públicas da União, no Despacho nº 00369/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. Assim, não é necessário que os estudos prévios à concessão contenham os estudos e requisitos técnicos que são próprios de uma licença prévia e RAP, uma vez que houve decisão legislativa de eliminar tais exigências.



No entanto, destaca-se que a elaboração e a aprovação do PMFS, etapa que deverá ser cumprida pela concessionária a fim de obter o licenciamento ambiental necessário para iniciar as operações, implica a realização de uma série de estudos técnicos e a submissão a diversas restrições, previstas em normativos infralegais editados pelo Ibama e pelo Ministério do Meio Ambiente (por exemplo, a Instrução Normativa Ibama nº 93/2006, a Instrução Normativa MMA nº 5/2006 e a Resolução MMA nº 406/2009). Todas essas exigências deverão ser cumpridas pela concessionária na elaboração do PMFS, tendo em vista que o processo de análise do PMFS para aprovação pelo IBAMA será pautado justamente pela avaliação da sua observância.

46. Dúvida/Pergunta: Considerando que a Prefeitura de Canutama não tem Administração habilitada para implantação de conselho municipal de meio ambiente, gestão e realização de projetos socioambientais, é prudente prever que os recursos a serem destinados ao município sejam geridos por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual do Meio Ambiente até que haja a devida capacitação? (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Coordenadoria de Meio Ambiente, Ofício n. 327/2022/MPC/RMAM, de 14 de setembro de 2022)

Resposta: Não existe previsão legal para o repasse da gestão dos recursos financeiros oriundos dos preços florestais da esfera municipal para a estadual. A instituição do conselho municipal de meio ambiente e a aprovação dos planos de trabalho e prestações de contas por este Conselho representam condicionantes textualmente previstas no § 3º do art. 39 da Lei nº 11.284/2006 para acesso aos recursos. O SFB se colocou à disposição para orientar o município sobre os principais temas e competências do conselho e conselheiros, assim como procedimentos para sua criação e funcionamento.

Tema: Outros

47. Dúvida/Pergunta: Quem tem direito a permanecer no território da Flona é quem chegou antes ou depois da criação da Unidade de Conservação? (Não se identificou – manifestação realizada na Reunião do Conselho Consultivo da Flona)

Resposta: O ICMBio explicou que o direito ao território é para as famílias que chegaram antes da criação da Unidade de Conservação, havendo regras específicas sobre sucessão destas áreas. Adicionalmente informou que fará, no próximo ano, um recadastro das famílias beneficiárias na área, visando a regularização das situações das comunidades e fundiária, no que couber. Ressaltou-se ainda que este é um tema importante a ser tratado no Conselho da Flona. Anotou-se que o conselho dá indícios de necessidade de reformulação, dada a ausência de participação na reunião, o que será tratado pelos órgãos participantes.

Ressaltou-se ainda que a concessão florestal não impede o acesso das comunidades



tradicionais à Flona e não permite que a futura concessionária explore produtos que são colhidos pelas comunidades tradicionais.